CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 68/2022

DATA DE ELABORAÇÃO: 13/12/2022 às 16:00h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR–SE NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- **EM VIRTUDE DA RETIRADA DE PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA EM DATA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, POR MEIO DO REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO PELO VEREADOR JUVANETE, CONVOCO ESTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A VOTAÇÃO CONFORME PRECEITUA O PARAGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 27 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO COMBINADO COM O PARAGRAFO 16º DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO INTERNO, A ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA QUE DIRIGIRÁ A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DURANTE O BIÊNIO DE 2023 E 2024.**

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º. 026/2022.

Pontal do Paraná, 13 de dezembro de 2022.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Uma Sessão Extraordinária, a ser realizada nos dia 22 de dezembro às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 026/2022

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II e Inciso XII do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no art. 216 do Regimento Interno:

RESOLVE:

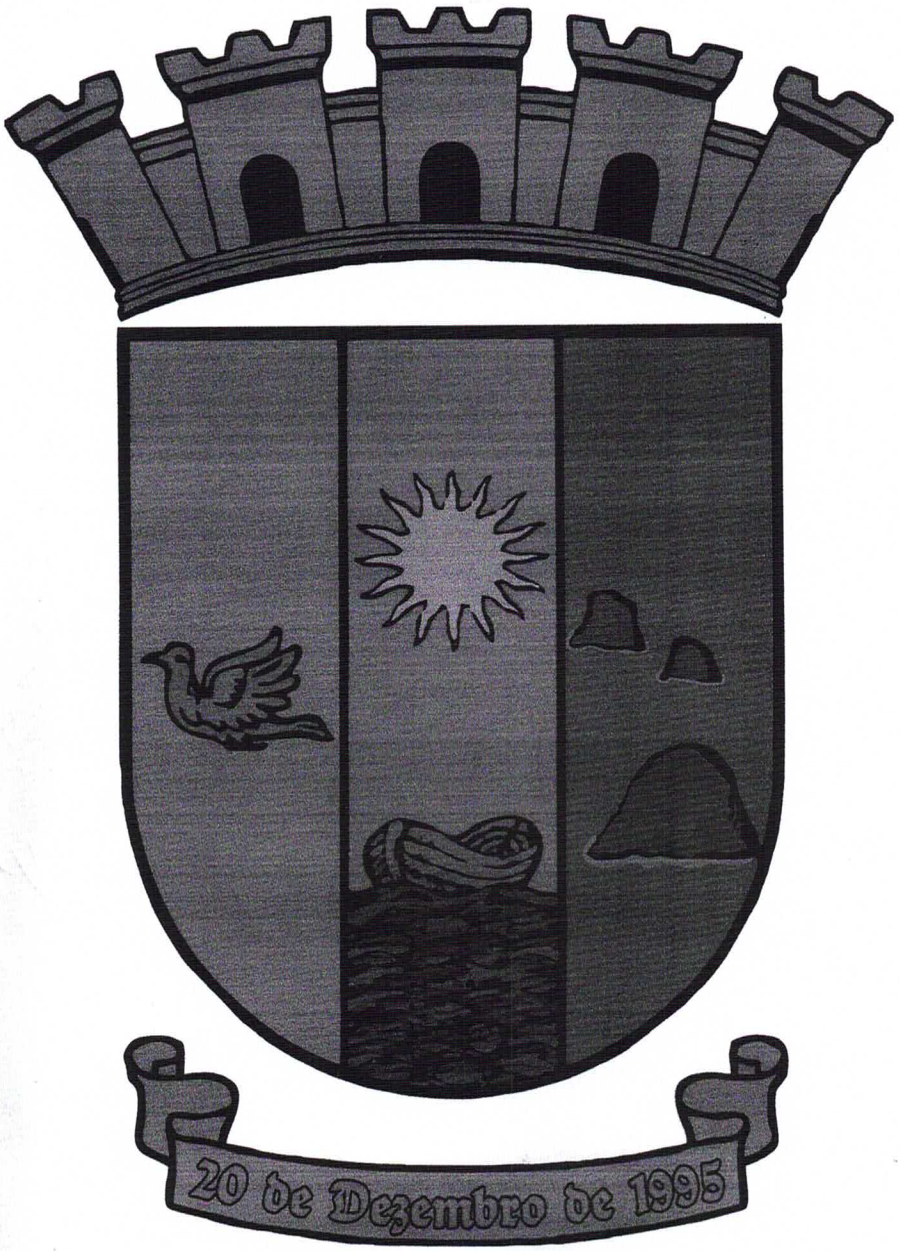
Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no dia 22 de dezembro as 10:00 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- EM VOTAÇÃO CONFORME PRECEITUA O PARAGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 27 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO COMBINADO COM O PARAGRAFO 16º DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO INTERNO, A ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA QUE DIRIGIRÁ A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DURANTE O BIÊNIO DE 2023 E 2024.

Pontal do Paraná, em 13 de dezembro de 2022.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARAN

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1435/2022 Hora: 14:33
Data de Protocolo: 13/12/2022
Interessado: Vereador Juvanete
Assunto: sol.a Retirada da Ordem
do Dia eleição da Mesa para o biêno

Av. Beira Mar, s/nº - Pontal do Sul - Fone: (41) 3455-89
CEP: 83.255-000 - Pontal do Paraná - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1435/2022 Hora: 14:33
Data de Protocolo: 13/12/2022
Interessado: Vereador Juvanete
Assunto: sol.a Retirada da Ordem do Dia eleição da Mesa para o biênio

EXCELENTÍSSIMA SENHORA ROSIANE ROSA BORGES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

JOSÉ JUVANETE PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante e ocupante do cargo de vereador deste Município, RG nº3467863-4 e CPF nº560.601.569-04, residente e domiciliado à Rua Didio Costa, 170 – Balneário Praia de Leste, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, conforme disposições do Regimento Interno, art.43, I, "q", e II, "g" c/c art. 68, III, requerer seja retirada do Diário nº66/2022, a eleição da Mesa Executiva que dirigirá a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, biênio 2023 e 2024, pelas razões abaixo:

A eleição da mesa diretora da Câmara Municipal é ato que deve observar as formalidades legais diante de sua relevância, posto que serão escolhidos os vereadores que conduzirão os trabalhos legislativos pelos próximos dois anos.

Diante de tal e em consulta a advogados e pessoas que entendem do assunto e mais ainda, por já ter boatos de que, dependendo do resultado, haverá questionamento judicial, por diversas razões, dentre as quais: ausência de convocação formal dos vereadores para a sessão de eleição e ordem do dia não específica para a eleição.

Da leitura da Lei Orgânica de Pontal do Paraná e do Regimento Interno da Câmara, se mantida a eleição para a data de hoje, poderá haver nulidades e prejuízo ao Poder Legislativo, o que justifica o presente pedido, considerando, ainda, que a retirada de pauta e convocação específica para a eleição, em outra data e dentro do presente ano, nenhum prejuízo ocorrerá.

Do acima constante, solicito a retirada da Ordem do Dia da eleição da Mesa para o biênio 2023-2024, evitando seja tal ato judicializado.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pontal do Paraná, 13 de dezembro de 2022.

JOSE JUVANETE PEREIRA

Vereador

Recebido
dia 13/12/2022
Rosiane
por
Bonfim

Exma. Sra.
Rosiane Rosa Borges
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Processo n° 1435/2022
Interessado Vereador Juvanete
Assunto: Solicita a Retirada da Ordem do Dia – Eleição da Mesa para o biênio

Parecer desta Assessoria Jurídica

Diante da urgência do caso, deixo de apresentar relatório.

1. Da Fundamentação

Trata-se de requerimento do Vereador Juvanete solicitando a retirada de pauta da eleição da Mesa Executiva deste Casa de Leis para o biênio 2023-2024.

Importante frisar que o mandato da atual Mesa Executiva tem data final em 31/12/2022 e desta forma o pedido do vereador de se retirar da pauta da sessão de hoje e se designar nova data para sessão exclusiva para deliberar sobre a eleição da nova mesa, nenhuma prejuízo causa aos trabalhos legislativos, ao contrário, em sendo comprovada alguma irregularidade que possa judicializar o ato, o Poder Legislativo poderá a partir de 01/01/2023 ficar sem direção até solução pelo Poder Judiciário, o que pode ser evitado através do deferimento do requerimento.

Pela urgência e principalmente pelo fato de não causar nenhum prejuízo ao Legislativo, entendo que o pedido deva ser deferido considerando, ainda, que da interpretação simplória do Regimento Interno e da Lei Orgânica,

uma vez que a eleição para o primeiro biênio de mandato deve ser em sessão exclusiva para eleição, tal entendimento poderá ser entendido para a eleição do segundo biênio.

2. Conclusão

Concluo que deva ser designada nova data para a sessão de eleição (constando somente tal matéria na Ordem do Dia) e ainda que sejam os vereadores convocados de forma a comprovar que os mesmos receberam os respectivos diários, para o fim de evitar arguição de qualquer nulidade.

Com efeito, sem mais a considerar.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 13 de dezembro de 2022.

Atenciosamente

Mabel Viana dos Santos Braiano – OAB/PR 52.920

Recebido 13/12/2022

De acordo com o pedido do vereador e despacho do Jurídico, Retire do PAUTA.